



São Lourenço da Mata, 09 de março de 2022.

**Ofício 024/2022**

**A**

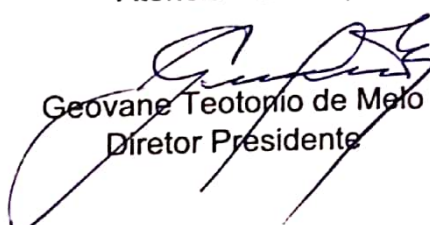
**Controladora Geral do Município  
Sr. Daniela de Andrade Melo**

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 016/2022 – CGM/TC, segue em anexo as Cópias das normas que definiram as alíquotas de contribuição para o RPPS vigentes no exercício da prestação de contas (ativos, inativos, pensionistas, patronal normal e patronal especial, esta última se houver).

Com os nossos protestos de estima e respeito, informamos que estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Geovane Teotonio de Melo  
Diretor Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5ff62719-43b1-472b-86f8-8225494dcf51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.768/2020**

Lei Nº 2.768/2020

Estabelece novas alíquotas das contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e dos órgãos e entidades do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Lourenço da Mata fica majorada para 14% (quatorze por cento), tanto para a massa integrante do plano financeiro como também para aquela inserida no plano previdenciário.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Na hipótese de insuficiência financeira do plano financeiro, o município de São Lourenço da Mata se obriga a realizar os aportes necessários para o pagamento total da folha dos aposentados e pensionistas do RPPS Municipal, bem como de suas despesas administrativas, a teor da regra inserta no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º As alíquotas de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas para 28% (vinte e oito por cento) no plano financeiro.

Art. 3º As alíquotas de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do município ao RPPS ficam majoradas para 14% (quatorze por cento) no plano previdenciário.

Parágrafo Único Além da alíquota ordinária de que trata o caput, o município de São Lourenço da Mata se obriga a recolher alíquota suplementar para o plano previdenciário decorrente do plano de equacionamento do passivo atuarial, no percentual de 8,01% (oito inteiros e um décimo por cento), conforme já estabelecido pela Lei Municipal nº 2.444/2014.

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo aos órgãos e entidades municipais pagar diretamente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9º, § 2º da ECF nº 103/2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições descontadas dos servidores se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação destalei, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº 2.162/2006 que reestruturou o

RPPS municipal.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata, 30 de março de 2020.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**4D5EEE85

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.444/2014 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO FUMAP, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 2.444/2014.**

*"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Previdenciário do FUMAP, órgão gestor único do RPPS do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A alíquota de Contribuição Normal do Município para o Plano Previdenciário será de 13,52% (treze inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais do mesmo plano em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

**Art. 2.º** Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUMAP do exercício 2014.

**Parágrafo único** O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, no percentual de 8,01% (oito inteiros e um décimo por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

| Exercício (Ano) | Aliquotas (%) |
|-----------------|---------------|
| 2014            | 8,01          |
| 2015            | 8,01          |
| 2016            | 8,01          |
| 2017            | 8,01          |
| 2018            | 8,01          |
| 2019            | 8,01          |
| 2020            | 8,01          |
| 2021            | 8,01          |
| 2022            | 8,01          |
| 2023            | 8,01          |
| 2024            | 8,01          |
| 2025            | 8,01          |
| 2026            | 8,01          |
| 2027            | 8,01          |
| 2028            | 8,01          |
| 2029            | 8,01          |
| 2030            | 8,01          |
| 2031            | 8,01          |
| 2032            | 8,01          |
| 2033            | 8,01          |
| 2034            | 8,01          |
| 2035            | 8,01          |
| 2036            | 8,01          |
| 2037            | 8,01          |
| 2038            | 8,01          |
| 2039            | 8,01          |



|      |      |
|------|------|
| 2040 | 8,01 |
| 2041 | 8,01 |
| 2042 | 8,01 |
| 2043 | 8,01 |
| 2044 | 8,01 |
| 2045 | 8,01 |
| 2046 | 8,01 |
| 2047 | 8,01 |
| 2048 | 8,01 |

**Art. 3.º** O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 4.º** O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal, a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

**Art. 5.º** A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro de ano seguinte.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de novembro de 2014.

**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

Publicado por:  
Izabelcaidoso da Silva  
Código Identificador:44E85612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2014. Edição 1218  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

